

## LEI Nº 4.777 DE 14 DE MARÇO DE 2014

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF - e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do Município de Getúlio Vargas.

**Art. 2º** - São objetivos do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF:

I - estimular os setores produtivos do Município, com consequente aumento do índice de participação na arrecadação estadual, e da arrecadação de receitas próprias;

II - prestar informações aos cidadãos quanto a função socioeconômica dos atributos;

III - levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle dos gastos públicos;

IV - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

V - criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão;

VI - promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

**Art. 3º** - Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF - constituído por representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, e da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto de Educação Fiscal.

**Art. 4º** - Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

I – realizar eventos de sensibilização para implementação do Programa, por meio de reuniões com a Administração Municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de Vereadores, multiplicadores e

capacitados para os temas do Programa, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégicas para a implementação do Programa;

II – participar de cursos de educação fiscal (presencial ou à distância) oferecidos ou coordenados pelo Programa Estadual ou Nacional;

III – divulgar o programa para entidades civis em geral, sugerindo ações a serem implementadas por cada entidade;

IV – divulgar o Programa, ações ou trabalhos realizados dentro do Programa nos meios de comunicação;

V – participar de seminários municipais, estaduais ou nacionais do Programa de Educação Fiscal;

VI – implementar e acompanhar a inserção dos temas do Programa em escolas municipais, comprovando essa ação por meio da apresentação de trabalhos de professores e alunos devidamente datados e atestando a regularidade da prática de inserção dos temas do Programa com assunto interdisciplinar;

VII – divulgar os temas do Programa por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros semelhantes, de forma atingir os diversos segmentos da sociedade;

VIII – realizar seminário estadual, regional ou municipal de educação fiscal cuja programação seja previamente aprovada pelos grupos municipais ou estaduais de educação fiscal. Comprovado através de divulgação, folders, convites, lista de presença, etc;

IX – elaborar, implementar e acompanhar projetos pedagógicos, comprovados por meio da apresentação dos resultados;

X – realizar concurso relativo ao programa, comprovado por meio da apresentação do regulamento e dos resultados alcançados;

XI – atuar, funcionário municipal como tutor nos cursos de educação fiscal (presencial ou à distância) oferecidos e/ou coordenados pelo programa estadual ou nacional de Educação Fiscal, comprovado pela coordenação do curso.

**Art. 5º** - O Programa Municipal de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – pelas Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Desporto em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II – pela Secretaria da Fazenda junto:

a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) à população em geral, com o Programa COM NOTA É LEGAL.

**Art. 6º** - Será implementado através de premiação a consumidores, produtores, usuários de serviços e contribuintes municipais, desde que pessoas físicas, ficando excluído do referido programa as pessoas jurídicas.

**§ 1º.** As premiações serão efetivadas mediante sorteios públicos mensais a serem realizados em data e local constantes no Regulamento do Programa, no qual concorrerão as cautelas retiradas junto à Secretaria Municipal da Fazenda, mediante entrega de notas fiscais, inclusive sobre comercialização de produtos agrícolas, cupons fiscais e documentos de arrecadação municipal provenientes de recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria, tendo como destinatários finais os consumidores/usuários/contribuintes e produtores rurais, pessoas físicas.

**§ 2º.** Para fins de distribuição de cautelas somente serão aceitos documentos fiscais de comerciantes, produtores e prestadores de serviços com inscrição no Município de Getúlio Vargas, e documentos de arrecadação municipal expedidos pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

**§ 3º.** As escolas Municipais participantes do Programa Municipal de Educação Fiscal, receberão um incentivo financeiro, conforme regulamentação do programa.

**Art. 7º -** Será constituída, por Decreto Municipal, uma Comissão Paritária Organizadora com a participação do Município e Entidades que juntas promoverão o Programa "COM NOTA É LEGAL", a qual se responsabilizará pela organização e realização do referido evento, adquirindo materiais de consumo e realizando contratação de serviços diversos de pessoas jurídicas.

**Art. 8º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
23691000962.103 – MANUT. DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO E EDUCAÇÃO  
3.3.50.41.00.0000 – Contribuições  
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo  
3.3.90.31.00.0000 - Premiações Culturais e Artísticas  
3.3.90.39.00.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Art. 9º-** As ações e atividades serão normatizadas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10-** O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

**Art. 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de março de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.